TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1006860-29.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Claudia Regina Ravenna Pinheiro Salmin, Helena Cristina Ravenna

Pinheiro Kondo, Joanna Ravenna Pinheiro, Ligia Maria Ravenna

Pinheiro e Patricia Helena Ravenna Pinheiro do Amaral

Requerido: Ary de Souza Pinheiro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

<u>Joanna Ravenna Pinheiro</u>, <u>Helena Maria Ravenna Pinheiro</u> <u>Kondo</u>, <u>Ligia Maria Ravenna Pinheiro</u>, <u>Claudia Regina Ravenna Pinheiro Slamin</u> e <u>Patrícia Helena Ravenna Pinheiro do Amaral</u> alegam que são viúva e filhas de Ary de Souza Ribeiro, cujo falecimento deu-se em 31.08.2013. Existe dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal, referente à conta poupança n. 00034452-9, agência 0348. Pedem a expedição de alvará judicial para poderem sacar os ativos da conta poupança referida. Exibiram vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes em pleitearem o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois são viúva e filhas do falecido ARY DE SOUZA RIBEIRO, RG 2.261.082 SSP/SP, CPF 016.147.978-20, cujo passamento se deu em 31.08.2013, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 19. O direito das requerentes a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O falecido deixou saldos existentes na Caixa Econômica Federal, agência 0348, conta 00034452-9, operação 013, não havendo maior formalidade para o deferimento do pedido, porquanto todas as herdeiras participaram do pedido inicial.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio do requerido ARY DE SOUZA RIBEIRO, a ser representado pelas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

requerentes JOANNA RAVENNA PINHEIRO, RG n. 1.314.416-9, CPF n. 051.324.288-00, HELENA CRISTINA RAVENNA PINHEIRO KONDO, RG n. 6.681.072-3, CPF n. 031.862.018-96, LIGIA MARIA RAVENNA PINHEIRO, RG n. 6.681.073, CPF n. 039.412.158-92, CLAUDIA REGINA RAVENNA PINHEIRO SALMIN, RG n. 6.681.071, CPF n. 065.661.448-03 e PATRICIA HELENA RAVENNA PINHEIRO DO AMARAL, RG n. 6.722.234-1, CPF n. 109.081.678-22, efetuem o saque perante a CEF, agência 0348, operação 013, conta 00034452-9, do valor integral existente naquela conta, encerrando-a. As autorizadas poderão receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. **Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para o fim supra especificado, devendo a CEF lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta **sentença/alvará**, para atuar nos limites estabelecidos nesta sentença, devendo fazê-lo assim que esta sentença for publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA